

## PORTARIA Nº 18/2018

**Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 7/6/2018, das 9 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a)** e-mail desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c)** dificuldade de acesso à internet.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia **4/6/2017, das 9 às 17 horas**, via Sistema de Votação da USP.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**§ 1º - Alunos de Graduação:**

- I - Congregação: 4 representantes e respectivos suplentes;
- II - Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE): 1 representante e respectivo suplente;
- III - Comissão de Biblioteca: 1 representante e respectivo suplente;
- IV - Comissão de Graduação (CG): 2 representantes e respectivos suplentes;
- V - Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs):
  - a) Engenharia Civil: 1 representante e respectivo suplente;
  - b) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;
  - c) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
  - d) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
  - e) Engenharia Aeronáutica: 1 representante e respectivo suplente;
  - f) Engenharia Mecatrônica: 1 representante e respectivo suplente;

**g)** Engenharia de Materiais e Manufatura: 1 representante e respectivo suplente.

VI - Conselhos dos Departamentos:

**a)** Engenharia de Estruturas: 1 representante e respectivo suplente;

**b)** Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;

**c)** Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;

**d)** Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;

**e)** Engenharia de Materiais: 1 representante e respectivo suplente.

**§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:**

I - Congregação: 1 representante e respectivo suplente;

II - Comissão de Pesquisa (CPq): 1 representante e respectivo suplente;

III - Comissão de Biblioteca: 1 representante e respectivo suplente;

IV - Conselho Deliberativo do CRHEA: 1 representante e respectivo suplente;

V - Conselhos dos Departamentos:

**a)** Engenharia Elétrica e de Computação: 1 representante e respectivo suplente;

**b)** Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente.

VI - Comissão de Pós-Graduação (CPG): 2 representantes e respectivos suplentes;

VII - Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia: 1 representante e respectivo suplente;

VIII - Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs):

- a) Ciências da Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;
- b) Engenharia Civil (Estruturas): 1 representante e respectivo suplente;
- c) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
- d) Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;
- e) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;
- f) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;
- g) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
- h) Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;
- i) Ciência e Engenharia de Materiais: 1 representante e respectivo suplente;
- j) Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais: 1 representante e respectivo suplente.

**§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:**

- I - Conselho Técnico-Administrativo (mandato de 1 ano, permitindo uma recondução): 1 representante e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da EESC.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense,

400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, SP, **de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, até o dia 25/5/2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da EESC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), no dia **28/5/2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 12 horas do dia 29/5/2018**. A decisão será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes) no dia **29/5/2018**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia **5/6/2018, às 15 horas**, permitida a presença de interessados.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **6/6/2018**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **no dia 7/6/2018, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a Mesa Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Mesa Eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), no dia **8/6/2018**.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 17 horas do dia 13/6/2018**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 2 de maio de 2018.

Paulo Sergio Varoto  
Diretor

**OBS.: Esta é a versão consolidada da Portaria 18/2018, retificada pela Portaria 22/2018, publicada no DOE de 16/5/2018.**